



Memorando nº 84/2020

Gaspar, 22 de Abril de 2020.

Ilmo. Sr.

Daniela Barkhofen
Diretora de Compras

Prezado,

Segue as respostas para o pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 08/2020 - Materiais para Iluminação Pública.

RESPOSTA À MOBRAS:

Questionamento 01 – Quanto à Eficiência Energética

A exigência quanto à Eficiência Energética juntamente com a própria Potência versa sobre o fator de consumo de energia máximo aceitável por esta Administração.

Salientamos que a economicidade e a proposta mais vantajosa para a Administração estão embasadas na eficiência em que o produto ofertado para o Poder Público possa ofertar e/ou apresentar, esta eficiência é exatamente o que pode-se chamar de “proposta mais vantajosa”.

Em se tratando de economicidade, deve-se pensar em dois cenários distintos, sendo o primeiro que retrata o valor ofertado pelos proponentes, juntamente com a disputa de preços – tanto na proposta quanto na fase de lances verbais. E, o segundo cenário estar por considerar que o produto em tela é um produto de ampla garantia e que sua eficiência reflete diretamente nos gastos do Poder Público com o consumo em energia elétrica, que é o caso das luminárias públicas com tecnologia Led, onde essa economicidade está pautada em três pilares:

1. Redução no consumo de energia elétrica e por consequência natural a redução no valor pago à concessionária;
2. Aumento da luminosidade com menos consumo;
3. Redução com custo de manutenção, uma vez que a garantia dessas luminárias são de 5 anos, ou seja, redução plena e significativa quanto aos custos em manutenção.

Portanto, não há o que se falar em “baixar” a eficiência energética, como propõe este impugnante, para beneficiar uma ou outra empresa e prejudicar a economicidade para a Administração Pública.

Em aproveitamento às próprias palavras deste impugnante que afirma equivocadamente “...O que deve ser a economia, senão a compra de um material de qualidade, certificado pelo INMETRO, gerando o aumento da disputa entre concorrentes para se obter o melhor preço para a aquisição do material?”

Esta Administração, em resposta à alegação deste impugnante, afirma que a “compra de um material de qualidade, certificado pelo INMETRO” está pautado como preceito desta administração e deverá ser obrigação de todos os proponentes participantes. Quando se refere ao “aumento da disputa entre concorrentes” salientamos que a ampla disputa é respeitada, ainda mais por considerar que na data de segunda-feira (20/04/2020) há uma quantidade de exatos 144 Certificados com 1276 produtos legalmente e devidamente certificados.



Todas as informações para compor as especificações foram extraídas das informações constantes no próprio site do Inmetro e em consulta aos inúmeros produtos certificados. Não havendo aplicação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Questionamento 02 – Certificado de Licença ou dispensa de Licenciamento Ambiental

Este impugnante cita a exigência editalícia contida no Item 6.13.4.1, “b” do Edital determina a apresentação do “Certificado de Licença ou dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual de Operação emitido por órgão fiscalizador em relação ao Meio Ambiente, validade vigente”.

É curioso, que o mesmo nem se deu ao trabalho de ler a exigência, questionando tão repentinamente sem que seja realizado sua interpretação, pois é exigido a apresentação do Certificado de Licença OU a Dispensa do mesmo, caso o proponente seja dispensado pelas autoridades quanto à essa certificação.

Atenciosamente,


Jean Alexandre dos Santos
Secretário de Obras e Serviços Urbanos